



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.506 DE 08 DE JANEIRO DE 1998

“Dispõe sobre a afetação de bens públicos do Município no Jardim Morada do Sol.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam afetadas e incorporadas à categoria de bens de uso comum do povo, de modo a constituir praças e integrar o Sistema de Lazer do Jardim Morada do Sol, as seguintes áreas de terra pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, desmembradas do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Morada do Sol, localizadas junto à Rua Lino Lui:

I - Área Destacada n.º 1 - Fica localizada dentro da área verde do Jardim Morada do Sol, medindo 120,00 metros no lado A que faz frente para a Rua Lino Lui (antiga Rua 35), pelo lado B mede 40,00 metros, estando distante 145,00 metros do eixo da rua Antonio F. da Silva (antiga Rua 93); pelo lado C mede 120,00 metros, fundos, estando distante do eixo do canal retificado 25,00 metros; sendo que o lado D mede 40,00 metros, formando uma figura de 120,00 metros por 40,00 metro, que totaliza uma área de 4.800,00 metros quadrados;

II - Área Destacada n.º 2 - Fica localizada dentro da área verde do Jardim Morada do Sol, medindo 120,00 metros do lado A que faz frente para a Rua Lino Lui, pelo lado B mede 40,00 metros, estando distante 630,00 metros do eixo da rua Antonio F. da Silva (antiga Rua 93); pelo lado C mede 120,00 metros, fundos, estando distante do eixo do canal retificado 15,00 metros; pelo lado D mede 40,00 metros, que está distante da Rua Custódio Cândido Carneiro (antiga Rua 58) 60,00 metros, formando uma figura de 120,00 metros por 40,00 metros, totalizando uma área de 4.800,00 metros quadrados;

III - Área Destacada n.º 3 - Fica localizada dentro da área verde do Jardim Morada do Sol, medindo 120,00 metros no lado A que faz frente para a Rua Lino Lui (antiga Rua 35), pelo lado B mede 37,00 metros, estando distante 35,00 metros do eixo da Rua 53 sem denominação, pelo lado C mede 120,00 metros, fundos, estando distante do eixo do canal retificado 12,00 metros, pelo lado D mede 37,00 metros, que está distante do eixo da Rua João Walsh Costa (antiga Rua 10) 650,00 metros, formando uma figura de 120,00 metros por 37,00 metros, totalizando uma área de 4.440,00 metros quadrados.



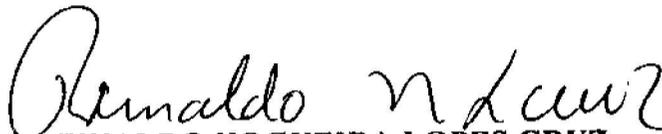
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do artigo 1º. da Lei 2.720 de 07 de agosto de 1991.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de janeiro de 1998.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL